



**ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO EM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO, PARA PREENCHIMENTO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE TÉCNICO (EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE NADADOR SALVADOR) DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO**

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, nos Paços do Município de Viana do Alentejo, pelas onze horas, reuniu o júri do procedimento concursal referenciado em epígrafe, constituído do seguinte modo conforme despacho do Senhor Presidente de oito de abril de dois mil e vinte e quatro:

**Presidente** – Tiago Manuel Batista Cardoso, Técnico Superior (Ciências do Desporto) do Município de Viana do Alentejo;

**Vogais:** - Luisa Maria Braga Mouro Lagarto, Técnica Superior (Recursos Humanos) do Município de Viana do Alentejo e Pedro José Vidigal Amaro, Técnico Superior (Educação Física e Animação Social) do Município de Viana do Alentejo;

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, teve esta reunião como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do único método de seleção a utilizar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na redação atual.

1. O método de seleção é a Avaliação Curricular pelo que deliberou o júri, por unanimidade, que a classificação final de cada candidato é a classificação obtida neste método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores:

CF = AC

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

Será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores no único método de avaliação – Avaliação Curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e da formação frequentada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nele alcançado. Serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HL); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através das seguintes fórmulas, conforme os candidatos sejam ou não titulares de vínculo de emprego público:



$$AC = (HL + FP + EP + AD) / 4$$

ou

$$AC = (HL + FP + EP) / 3$$

em que:

HL = Habilitações Literárias

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

As Habilitações Literárias serão classificadas da seguinte forma:

Habilitação mínima exigida – 18 valores

Habilitação superior à exigida – 20 valores

Na Formação Profissional serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, desde que devidamente comprovadas. Será avaliada da seguinte forma:

Sem ações de formação – 10 valores

Com formação até 50 horas – 14 valores

Com formação superior a 50 horas e inferior a 100 horas – 16 valores

Com formação superior a 100 horas – 20 valores

Na Experiência Profissional será considerada a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. Será avaliada da seguinte forma:

Sem experiência profissional – 10,00 valores

Com experiência até 2 anos – 16,00 valores

Com experiência superior a 2 anos e até 5 anos – 18,00 valores

Com experiência superior a 5 anos – 20,00 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

Na Avaliação de Desempenho pondera-se a avaliação relativa ao último biénio avaliado, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicada à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro:

- Desempenho inadequado – 8,00 valores

- Desempenho adequado – 14,00 valores

- Desempenho Relevante – 18,00 valores

- Desempenho Excelente – 20,00 valores



2 - Relativamente aos critérios de ordenação preferencial, deliberou o júri por unanimidade que esgotados os critérios de ordenação constantes do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e subsistindo empate, a ordenação far-se-á do seguinte modo por ordem decrescente:

- 1.º) Classificação mais elevada atribuída no item experiência profissional;
- 2.º) Maior número de horas de formação profissional relacionadas com o desempenho da função;
- 3.º) Habilitação literária mais elevada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às doze horas tendo sido lavrada a presente ata que fica assinada por todos os membros do júri.